

c) De dimensão superior a A3, por metro quadrado de papel inutilizado — € 6.

2 — Cópias não autenticadas em vegetal:

a) Formato A4 — € 2;

b) Formato A3 — € 3;

c) De dimensão superior a A3, por metro quadrado de papel inutilizado — € 12.

3 — Plotagens:

a) Formato A4 — € 3;

b) Formato A3 — € 4;

c) De dimensão superior a A3, por metro quadrado de papel inutilizado — € 15.

4 — Certidões comprovativas de:

a) O alvará de loteamento se encontrar em vigor — € 6;

b) O alvará de loteamento se encontrar em vigor e nele estarem incluídos determinados lotes — € 6;

c) Destaque — € 25;

d) Prédios anteriores a 7 de Agosto de 1951, que implicam pareceres e diligências — € 25;

e) Toponímia e números de polícia — € 8;

f) Outras, por cada lauda de 25 l. — € 8.

Artigo 90.º

Ocupação duradoura da via pública ou de superfícies a ela confinantes

1 — Ocupação do espaço aéreo:

a) Toldos e similares, por metro linear ou fracção e por ano — € 10;

b) Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fracção de superfície e por ano — € 7.

2 — Ocupação do solo:

a) Pavilhões, quiosques, depósitos e outras construções similares, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — € 7;

b) Outras ocupações com construção, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — € 1,50;

c) Cabina ou posto telefónico por ano ou fracção — € 30.

3 — Placas proibindo a afixação de anúncios, por cada e por ano ou fracção — € 12.

4 — Placas de proibição de estacionamento por cada uma e por ano ou fracção — € 20.

Artigo 91.º

Licença ou autorização de alterações de paisagem

1 — Destruição do revestimento vegetal para fins não agrícolas — € 90.

2 — Aterros ou escavações que conduzam a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável — € 90.

3 — Arborização ou rearboreção com espécies vegetais de crescimento rápido (parecer) — € 210.

4 — Extração de areias e outros inertes (parecer) — € 30.

5 — Registo de minas e nascentes — € 110.

6 — Repetição de marcação de lotes de iniciativa municipal — € 30.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 92.º

Actualização

As taxas previstas no presente regulamento são actualizadas anualmente, por deliberação da Câmara, por aplicação da taxa anual de inflação.

Artigo 93.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para apreciação dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual.

Artigo 94.º

Regime transitório

O presente regulamento aplica-se aos requerimentos de licenciamento ou de autorização administrativa entrados nos serviços após a sua entrada em vigor.

Aos requerimentos de licenciamento ou de autorização cujos processos decorram no momento da entrada em vigor do presente regulamento continuam a aplicar-se as normas anteriores, mesmo que agora revogadas.

Artigo 95.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogados todos os regulamentos municipais anteriores que com ele não se conformem.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Rectificação n.º 188/2006 — AP

No apêndice n.º 69 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de Agosto de 2006, a p. 104, rectifica-se que onde se lê «Proposta de deliberação para dar início ao processo de revisão do Plano Director Municipal de Rio Maior» deve ler-se «Proposta de deliberação para dar início ao processo de elaboração do Plano de Pormenor das Mariinhas do Sal».

30 de Agosto de 2006. — O Director de Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, *Fernando Manuel Mateus Matias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Edital n.º 444/2006 — AP

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vila de Rei, no uso da competência referida na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 91.º, que a Assembleia Municipal de Vila de Rei, em sessão realizada no dia 28 de Abril de 2006, aprovou em definitivo nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, após ter sido previamente publicitado para apreciação pública durante 30 dias através de edital publicado no apêndice n.º 10 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2006, tendo sido apresentada contra o mesmo uma sugestão aos artigos 48.º e 49.º no dia 8 de Março de 2006, encontrando-se a mesma contemplada no presente Regulamento.

Estando assim cumpridos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado Regulamento em definitivo para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

26 de Maio de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vila de Rei

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que aprovou o novo regime jurídico da urbanização e da edificação, foram revogados o Regime Jurídico de Licenciamento das Operações de Loteamento e das Obras de Urbanização, constante do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/92, de 31 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 302/94, de 19 de Dezembro, e 334/95, de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, bem como o Regime Jurídico do Licenciamento de Obras Particulares contido no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro.

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho — relativo ao licenciamento de actos de gestão urbanística de iniciativa dos particulares — tem como fundamental inovação a circunstância de congregar no mesmo corpo normativo o licenciamento de obras particulares e o licenciamento de operações de loteamento e obras de urbanização.

Considerando que o novo regime jurídico de urbanização e da edificação confere ao poder local a faculdade de definir o conceito de obras de construção ou demolição que tenham escassa relevância urbanística, também de dispensar da fase de discussão pública determi-